



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**LEI N° 2.197 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.**

“Cria o Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso, e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação o Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste - CME, um órgão de assessoramento do Sistema Municipal de Ensino, de caráter permanente, com funções normativas, deliberativas, propositivas, mobilizadoras, fiscalizadoras e consultivas com a premissa de acompanhamento e controle social das políticas educacionais do Município de Primavera do Leste, possuindo ainda um perfil técnico-pedagógico.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste-MT, rege o Sistema Municipal de Ensino, o qual compreende as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e as Unidades Escolares de Educação Infantil Privadas.

**Art. 3º** - O CME será constituído por:

I. **Plenária** - Sessões ordinárias e extraordinárias para deliberação do CME;

II. **Câmaras Permanentes** - Sessões ordinárias e extraordinárias para análise e emissão de parecer e deliberação relacionados ao Sistema Municipal de Ensino;

III. **Comissão de Estudos Temporária ou Permanente** - Sessões para tratar de assuntos relacionados ao Sistema Municipal de Ensino;

**Art. 4º** - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I - Elaborar seu regimento e modificá-lo, quando necessário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

- II - Normatizar e emitir parecer e resolução sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- III - Promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;
- IV - Corresponsável pela elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- V - Acompanhar e avaliar os índices educacionais, anualmente, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, propondo medidas para a sua organização e melhoria;
- VI - Exigir o cumprimento do Poder Público para com o ensino, em conformidade com a Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste e demais legislações educacionais vigentes;
- VII - Promover contatos com órgãos ou serviços governamentais de educação no âmbito Federal e Estadual e com outros órgãos da administração pública ou privada que atuem no Município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais;
- VIII - Opinar sobre os processos de concessão de convênios a entidades educacionais do Município, na forma legal;
- IX - Propor ao Poder Executivo o cancelamento ou a suspensão de convênios, nos casos em que as instituições beneficiárias não tenham cumprido a legislação vigente;
- X - Analisar e, quando for ao caso, propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamentos, material didático e ao desempenho do orçamento municipal para o ensino e a educação;

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor or a representative of the municipality.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

XI - Emitir Pareceres e Atos Normativos e Enunciativos sobre os pedidos das Unidades de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, no que tange a regulamentação;

XII - Analisar e acompanhar o processo de atividades escolares de estabelecimentos ligados ao Sistema Municipal de Ensino;

XIII - Monitorar anualmente o cumprimento legal da carga horária mínima e dos dias letivos, conforme estabelece a legislação vigente.

XIV - Acolher denúncia de irregularidade no âmbito da educação do Município, constituindo comissão para apuração dos fatos e encaminhamento das conclusões à Mantida e à Mantenedora e, quando for o caso, às instâncias competentes;

XV - Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e demais colegiados;

XVI - Promover a publicização dos Atos regulatórios e Pareceres do Conselho Municipal de Educação, em Diário Oficial de Primavera do Leste – DIOPRIMA;

XVII - Declarar perda de mandato de Conselheiros ou Suplentes por faltas às sessões do Conselho e outros motivos expressos no seu Regimento Interno, em decisão terminativa na Plenária;

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Educação será composto por 18 (dezoito) Conselheiros, indicados por entidades públicas e privadas e nomeados pelo Poder Executivo, pelo prazo de 04 (quatro) anos podendo ser reconduzido por mais 04 (quatro) anos, com a representação dos seguintes segmentos:

I - Secretário(a) Municipal de Educação;

II - um representante da Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

III - um representante da Secretaria Municipal de Educação – Ensino Fundamental;

IV - um representante da Rede Particular de Ensino – Educação Infantil;

V - um representante das Escolas do Campo – Educação Infantil;

VI - um representante das Escolas Municipais do Campo – Ensino Fundamental;

VII - um representante das Escolas Municipais de Educação Infantil;

VIII - um representante das Escolas Municipais de Ensino Fundamental urbana;

IX - um representante da Educação Especial – APAE;

X - um representante da Educação Especial – NAMEI;

XI - um representante dos Gestores das Escolas Municipais-Educação Infantil;

XII - um representante dos Gestores das Escolas Municipais - Ensino Fundamental;

XIII - um representante do Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso - Subsede Primavera do Leste (SINTEP/MT);

XIV - um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos de Primavera do Leste – SINSPP-Leste;

XV - um representante de Pais-Educação Infantil;

XVI - um representante de Pais-Ensino Fundamental;

XVII - Um representante de Gestores da Rede Particular - Educação Infantil;

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Jair".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

XVIII - Um representante da Diretoria Regional da Educação.

**§1º.** Os representantes indicados deverão ser membros ou profissionais do órgão que representam.

**§2º.** Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos Conselheiros Titulares.

**§3º.** O Secretário de Educação é membro nato do Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste, não havendo suplente para esta representação.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Educação será constituído por Plenária, Câmara de Educação Infantil (CEI), Câmara de Ensino Fundamental (CEF) e por Comissões de Estudos, podendo ser Temporárias ou Permanentes.

**§1º.** As Plenárias ocorrerão em sessão ordinária, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que convocada pela presidência.

**§2º.** As câmaras ocorrerão em sessão ordinária, quinzenalmente e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente.

**§3º.** O Conselho Municipal de Educação terá uma Presidência e uma Vice-Presidência, eleitos por seus pares, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução imediata, regra cabível inclusive para as Presidências das Câmaras de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

**Art. 7º** - As funções de Conselheiro do CME são consideradas de serviço público relevante e social e, o seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer outro cargo público no Município de que sejam titulares os seus membros.

**§1º.** Ao conselheiro, pertencente à Rede Municipal de Ensino, que se ausentar por motivo de formação ou participação em eventos relacionados a sua atuação no CME, fica assegurado a designação de um substituto para realizar suas atividades em seu local de trabalho, desde que haja disponibilidade de pessoal.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

**§2º.** O conselheiro, funcionário público municipal, que estiver em formação ou em participação em eventos relacionados a sua atuação no CME, terá direito a cobertura de suas despesas relativas ao evento, conforme disponibilidade orçamentária.

**Art. 8º** - A Câmara de Educação Infantil, será constituída por 09 (nove) Conselheiros, a Câmara do Ensino Fundamental será constituída por 09 (nove) Conselheiros, presididas por um de seus pares, eleito para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução imediata.

**§1º.** A Câmara de Educação Infantil será composta pela representação dos seguintes segmentos:

I - um representante da Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil;

II - um representante da Rede Privada de Ensino – Educação Infantil;

III - um representante das Escolas Municipais de Educação Infantil;

IV - um representante das Escolas do Campo da Educação Infantil;

V - um representante dos Gestores das Escolas Municipais - Educação Infantil;

VI - um representante de Pais - Educação Infantil;

VII - Um representante de Gestores da Rede Privada - Educação Infantil;

VIII - um representante da Educação Especial – NAMEI;

IX - um representante do Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso - Subsede Primavera do Leste (SINTEP/MT);

**§2º.** A Câmara de Ensino Fundamental será composta pela representação dos seguintes segmentos:

I - Secretaria de Educação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

II - um representante da Secretaria Municipal de Educação-Esino Fundamental;

III - um representante das Escolas Municipais do Ensino Fundamental urbana;

IV - um representante da Educação Especial – APAE;

V - um representante dos Gestores das Escolas Municipais – Ensino Fundamental;

VI - um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos de Primavera do Leste – SINSPP-Leste;

VII - um representante de Pais - Ensino Fundamental;

VIII - um representante das Escolas do Campo do Ensino Fundamental;

IX - um representante da Diretoria Regional de Educação.

**Art. 9º** - Os membros do Conselho Municipal de Educação perderão seus mandatos:

I - por renúncia;

II - em caso de ausência injustificada a mais de 03 (três) sessões; e

III - em caso de ausência justificada, esta não poderá ultrapassar 25% do tempo total do mandato.

**§1º.** A destituição de membro do Colegiado obedecerá às normas regimentais.

**§2º.** Em caso de vacância, assume como titular o respectivo suplente, e na substituição deste, será realizada uma nova indicação pelo segmento para complementação de mandato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Art. 10** - Os atos decorrentes de deliberação normativa emanados pelo Conselho Municipal de Educação adquirem eficácia após homologação pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 11** - O funcionamento, procedimentos e a operacionalização do CME serão regradas em regimento próprio.

**Art. 12** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Municipais nº852/2004 e 1506/2014.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 14 de setembro de 2023.

**ADEMIR ORTIZ DE GOES  
PREFEITO EM EXERCÍCIO**

ELO.